



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS

## **REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UFSM/FW PARA A INDICAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR DE CURSO**



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS

## **TÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este regimento de consulta à comunidade universitária da UFSM/FW tem, por finalidade, regulamentar o processo de escolha para a indicação dos Coordenadores de Cursos de Graduação do Campus.

## **TÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE CONSULTA**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 2º** Poderão votar no processo de consulta para Coordenador de Curso:

**I-** Os docentes da UFSM que estejam com oferta de disciplinas no corrente semestre ou no anterior, no Curso a que se refere à consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

**II-** Os discentes regularmente matriculados no Curso objeto da votação, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** Os candidatos a Coordenador deverão ser docentes do referido Curso, estar lotados em Departamentos Didáticos da UFSM/FW e atender aos requisitos pré-definidos pelo colegiado de cada curso.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** A inscrição dos candidatos a Coordenador de Curso constitui-se pelo seguinte processo:

**I-** A inscrição será feita por escrito, em modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral, em duas vias, assinado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Secretaria da Direção do Campus, firmando nela o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas neste regimento de consulta;

**II-** A data de inscrição será levada a conhecimento público através de Edital específico, publicado no site da UFSM/FW e nos murais, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência ao término das inscrições;

**III-** Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral levará a conhecimento público, no site da UFSM/FW e nos murais do campus a nominata oficial dos candidatos e respectivas numerações para as cédulas de votação;

**IV-** O número de cada candidato, para constar na cédula oficial de votação, obedecerá à ordem do sorteio que a Comissão Eleitoral procederá em data e local constante em Edital específico.

**Parágrafo Único:** A inscrição por Procuração deverá ser feita através de documento com poderes específicos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 5º** A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidato concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada eleitor.

**Art. 6º** A propaganda iniciará a partir da data estipulada no cronograma do Edital.

**Art. 7º** No interior das áreas e prédios de funcionamento da UFSM/FW regem a propaganda as seguintes regras:

**I-** São livres a distribuição de panfletos, realização de reuniões, debates com os segmentos do campus e a visita às salas de aula e setores administrativos;

**II-** São proibidos a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS

ou espaços especialmente designados pela Comissão Eleitoral, respeitando sempre os princípios do Art. 5º e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos.

**Art. 8º** Não será permitida propaganda eleitoral tipo “boca de urna” dentro do prédio onde estará localizada a mesa receptora de votos.

**Art. 9º** O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação, por parte da Comissão Eleitoral, das seguintes penalidades:

**I-** Advertência escrita;

**II-** Exclusão do processo de consulta.

**Art. 10** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo único.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

## **CAPÍTULO V**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 11** O sufrágio será universal, observados os requisitos do Art. 2º deste regimento; o voto é facultativo e secreto.

**Art. 12** A consulta será realizada na data constante no Edital.

**§ 1º** A votação será feita em cédulas eleitorais oficiais, de cores diferentes para cada segmento de eleitores (Docentes e Discentes) onde constarão os nomes dos candidatos à Coordenador de Curso, com as respectivas numerações.

**§ 2º** A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária da UFSM/FW.

**§ 3º** A mesa receptora dos votos, com as respectivas listagens dos eleitores, listas de presenças, cédulas eleitorais, 1 (uma) cabine de votação e 1 (uma) urna receptora dos votos por curso, ficarão instaladas em local definido no Edital.

**§ 4º** Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária da UFSM/FW para permanecer próximo à mesa receptora dos votos, sem prejudicar o bom andamento do processo.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS

**§ 5º** O procedimento para a votação será o seguinte: o eleitor identifica-se ao mesário, com um documento oficial nacional<sup>1</sup> ou da UFSM<sup>2</sup>, com foto, assina a listagem dos eleitores, recebe a cédula eleitoral com duas rubricas no verso, vota e a deposita na urna.

**§ 6º** É vetado o voto por procuração ou correspondência.

## **Seção I**

### **Da apuração dos votos**

**Art. 13** A apuração dos votos será constituída pelo seguinte processo:

**I-** No dia da consulta, imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos de cada segmento, em ato público, em local definido em Edital;

**II-** A mesa escrutinadora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária da UFSM/FW;

**III-** Para efeito de computo dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos;

**IV-** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária da UFSM/FW para acompanhar a contagem de votos, sem prejudicar o bom andamento do processo, até um dia antes da realização da Consulta;

**V-** Serão considerados nulos os votos que:

- a)** contiverem mais de uma identificação;
- b)** forem rasurados;
- c)** cédulas não rubricadas no verso;
- d)** contiverem identificação de nomes não inscritos;
- e)** estiverem identificados;
- f)** contiverem qualquer outra inscrição além da identificação dos candidatos;

---

<sup>1</sup> Entende-se por documentos oficiais os aceitos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Carteira de Identidade ou documento de valor legal equivalente (Identidades Funcionais de entidades de classe), Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (com foto), Carteira de Trabalho e Passaporte.

<sup>2</sup> Entende-se por documento oficial da UFSM: Carteira da Biblioteca e Carteira Funcional.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS

**VI-** A Consulta Eleitoral será anulada caso haja diferença superior a 3% entre o número de assinaturas na listagem dos eleitores e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata.

**VII-** Anulada a Consulta, conforme inciso anterior, a Comissão Eleitoral deverá providenciar um segundo processo de consulta, decorridos, no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação.

**VIII-** Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do Campus tomar as providências cabíveis.

## **Seção II**

### **Do resultado da consulta**

**Art. 14** À Comissão Eleitoral cabe fazer a contagem dos votos, de acordo com os votos válidos de cada segmento de eleitores, obedecendo ao critério de paridade – 50% (cinquenta por cento) para Docentes e 50% (cinquenta por cento) para Discentes –, elaborar uma ata, juntar as listas de presença, as cédulas oficiais já apuradas e demais materiais inerentes ao processo, dar ampla divulgação do resultado, bem como encaminhar o resultado para Conselho do Campus para aprovação.

**Art. 15** Quando houver mais de um candidato será considerado indicado como coordenador o candidato que tiver a maioria simples dos votos válidos, e na existência de candidato único este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será indicado o candidato a Coordenador de Curso com mais tempo de magistério superior na Instituição. Permanecendo o empate, será indicado o candidato de maior idade.

§ 2º Caso o candidato único não obtiver a votação mínima este não poderá assumir a função de Coordenador do curso para este mandato e caberá à Direção do Campus a indicação de outro docente para a função, em caráter *pro tempore*, mediante lista tríplex indicada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Caso não haja candidatos aptos para concorrer ao cargo, o Colegiado do Curso deverá indicar uma lista tríplex para que a direção defina o coordenador em caráter *pro tempore*.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS

### **TÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 16** Os candidatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

**Art. 17** São deveres e atribuições da Comissão Eleitoral:

- I-** Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II-** Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III-** Publicar as candidaturas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- IV-** Solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- V-** Administrar a votação e a apuração;
- VI-** Decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente Regimento;
- VII-** Dar ampla divulgação do resultado da consulta;
- VIII-** Encaminhar a ATA da consulta ao Conselho do Campus.

**Este Regimento foi aprovado pelo Conselho do Campus em 30/10/2018.**

Presidente do Conselho do Campus

Prof. Dr. Arci Dirceu Wastowski

Vice-Presidente do Conselho do Campus

Prof. Dr. Igor Senger

Comissão Eleitoral

Fernanda Volpatto – SIAPE 1764871 (Presidente)

Genesio Mario da Rosa – SIAPE 7382820

Luma Pacheco Ferreira – Matrícula 201411257